

MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, foi reconhecido no Brasil “Estado de Calamidade Pública” devido à pandemia da Covid-19, causada pela disseminação a nível mundial do novo Coronavírus.

Diante da emergência e face o rápido avanço do processo de contaminação, que já se encontrava em disseminação comunitária no Brasil, o Poder Público viu-se na obrigação de tomar medidas urgentes, não apenas de socorro aos doentes e ao combate da propagação da doença, mas também voltadas a diminuir os impactos causados na economia e demais aspectos sociais, uma vez que para evitar a propagação da doença, a principal medida indicada foi o isolamento social e o fechamento de comércios e serviços, visando evitar aglomerações e o aumento ainda mais acelerado da propagação da doença, que vem causando milhões de vítimas fatais em todo o planeta.

Trata-se de situação sem precedentes na história recente brasileira e mundial, devido ao rápido e grave avanço da contaminação e incontáveis impactos causados nos mais diversos aspectos da população mundial, notadamente nas relações trabalhistas.

Importa ressaltar, a princípio, que a pandemia ora instalada traz à tona a necessidade de todos nós enxergarmos uma realidade que agora grita e requer nosso entendimento e aceitação: fazemos parte de uma imensa comunidade, que independentemente de fronteiras, raças, credos e governos, merece ser vista, valorizada e protegida como um todo por cada ser humano. Todos nós integramos esse grande sistema que habita o planeta terra, de forma que todos somos responsáveis uns pelos outros e pelo planeta em que vivemos, sendo necessária a consciência de que nosso olhar e nossas ações interferem na humanidade, assim como esta, em sua unidade, age em cada um dos seus integrantes.

A Covid-19 nos ensina que não há diferença entre homens e mulheres, brancos ou negros, nacionais ou estrangeiros, ricos ou pobres, ela não escolhe suas vítimas, assim como nós devemos agir, sem diferenças, com vistas a uma sociedade realmente mais justa, responsável e solidária, para o bem de toda a humanidade, por questão de sobrevivência e continuidade da espécie humana.

Nesse aspecto, precisamos esquecer um pouco alguns conceitos tradicionais aplicáveis às empresas e a lucro e renda e focar nos princípios da função social dos contratos de trabalho e da continuidade das empresas e manutenção de empregos, a fim de priorizar a dignidade humana.

Sob a ótica da Constituição da República vigente, que sempre deve balizar as demais normas infraconstitucionais, cumpre-nos observar que o artigo 1º, incisos III e IV da Constituição da República de 1988 asseguram a todos os princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Nossa Constituição prevê, também, em seu artigo 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: *“I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”*.

Assim sendo, e certamente baseados nos princípios e objetivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é que o Governo Brasileiro editou as Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, ao nosso ver, baseadas axiologicamente no objetivo constitucional de se garantir uma sociedade livre, justa e, principalmente, solidária, dividindo entre os empregadores, empregados e, notadamente, o Estado, os reflexos econômicos causados por essa pandemia, bem com a responsabilidade por garantir o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, etc.

Por meio desta solidariedade social e da dignidade humana, vislumbramos as **Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020**, que foram editadas para auxiliar os empregadores a manter suas empresas e os postos de trabalho, por meio de flexibilizações e instrumentos diversos, além de colaborar no custeio da remuneração dos empregados, conforme o caso e a situação fática exigirem.

É importante salientar, ainda, que ambas Medidas Provisórias não esgotam por si só os mais variados temas que envolvem as questões trabalhistas, se aplicam durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, conforme citado na Medida Provisória nº 927/2020, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

ATENÇÃO: A seguir, apresentaremos algumas sugestões/modelos de termos/instrumentos que **podem ser aproveitados pelo empresariado brasileiro durante o estado de calamidade** decretado via Decreto Legislativo nº 06/2020, **durante o período que perdurar esta situação, desde que feitas as devidas alterações e adaptações, CONFORME A REALIDADE E NECESSIDADE DE CADA EMPRESA.**

Sugere-se, também, que cada empresa consulte seu advogado e contador de confiança, para que se observe a legislação em vigor, de forma a evitar o aumento de riscos desnecessários na área trabalhista, **decorrentes da aplicação das medidas proporcionadas pelas Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020.**

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DO REGIME DE TRABALHO
PRESENCIAL PARA O TELETRABALHO (MODELO)**

Ao

“Fulano de tal”

Conforme artigo 4º da Medida Provisória nº 927/2020, a empresa **“Sicranos associados”**, vem comunicar à vossa senhoria a alteração de vosso regime de trabalho presencial junto à esta empresa para o regime de teletrabalho, a partir do dia __/__/__, obedecidas as previsões legais e posterior acordo a ser firmado entre as partes.

Local e data

Denominação social – CNPJ

Nome do Sócio Administrador

⇒ Obs: Esse comunicado pode ser substituído por mensagem eletrônica, desde que o EMPREGADOR se atente a manter registro do comprovante de entrega.

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS DE ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DE REGIME DE TRABALHO (MODELO)

Pelo presente instrumento, ... *(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº... (número do CNPJ)*, doravante denominado apenas EMPREGADOR e ... *(nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), endereço, doravante denominado EMPREGADO*, considerando o contrato individual de trabalho firmado em... *(data do início do contrato de trabalho)*, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas:

1. MOTIVOS

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, assim como a situação de Força Maior prevista no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam as partes o presente Acordo Individual com o objetivo de garantir a permanência do vínculo laboral, conforme previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

2. DA ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DO REGIME DE TRABALHO

Por meio do presente instrumento, fica alterado o regime presencial de trabalho para o regime de teletrabalho, conforme previsto no artigo 75-A a 75-E da CLT com as adaptações autorizadas pela MP 927/2020, que restringe às seguintes atividades:

2.a descrever as atividades a serem realizadas pelo empregado

2.b...

3. DOS EQUIPAMENTOS

Para fins de realização das atividades descritas na cláusula antecedente, o EMPREGADOR fornecerá ao EMPREGADO, à título de comodato, os seguintes equipamentos:

3.a. indicar todos os equipamentos entregues ao empregado

...

4. DA INFRAESTRUTURA e MANUTENÇÃO

Fica a cargo do EMPREGADO a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos tecnológicos e de toda infraestrutura necessária à sua prestação de trabalho, que se realizará remotamente, conforme orientação de seu EMPREGADOR.

5. DO VALE TRANSPORTE

Enquanto vigorar o estado de calamidade pública e o presente regime de trabalho à distância, o EMPREGADO **não fará jus ao recebimento de Vale Transporte**, independentemente de acordos individuais ou coletivos previamente existentes, devido à situação excepcional causada pelo estado de calamidade pública.

6. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO o valor de **R\$____,00 (valor)** a título de auxílio no pagamento de despesas com energia elétrica, internet e outra infra estrutura necessária ao cumprimento das obrigações desenvolvidas pelo EMPREGADO, não caracterizado como verba salarial.

7. DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência durante o período de calamidade pública, iniciando a partir de __/__/____ (*data de inicio do teletrabalho, conforme aviso formal ou por meio eletrônico*). Com o término do estado de calamidade pública, e a convocação pelo EMPREGADOR via meio eletrônico, o regime de trabalho retornará, automaticamente, ao regime presencial, independente de acordos coletivos ou individuais.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

EMPREGADO?
CPF e CTPS

EMPREGADOR
CNPJ

Testemunhas:

| | |
|-------|-------|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS (MODELO)

(Atenção: empregados que estejam no grupo de risco da Covid-19 tem prioridade para gozo de férias individuais ou coletivas, conforme artigo 6º, § 3º da MP 927/2020)

Pelo presente instrumento, ... *(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº... (número do CNPJ)*, doravante denominado apenas EMPREGADOR e ... *(nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), endereço, doravante denominado EMPREGADO*, considerando o contrato individual de trabalho firmado em... *(data do início do contrato de trabalho)*, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas:

1. MOTIVOS

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, assim como a situação de Força Maior prevista no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam as partes o presente Acordo Individual com o objetivo de garantir a permanência do vínculo laboral, conforme previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

2. DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

Por meio do presente instrumento, fica antecipado o período de férias ao EMPREGADO, previsto para (indicar o período aquisitivo que será alcançado pelo acordo), que será gozado no período de / / a / / .
(observação: o período não pode ser inferior a 5 dias corridos – art. 6º § 1º, I da MP 927/2020)

3. DO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL

O pagamento do adicional de um terço de férias para o período previsto no presente acordo será realizado, conforme prevê o artigo 8º, da MP 927/2020, até a data em que é devida a gratificação natalina, estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº 4749/65.

4. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento da remuneração de férias do período previsto no presente acordo, conforme autoriza o artigo 9º da MP 927/2020, será pago ao EMPREGADO até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

*EMPREGADO?
CPF e CTPS*

EMPREGADOR/ CNPJ

Testemunhas:

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS DE APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Pelo presente instrumento, ... *(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº... (número do CNPJ)*, doravante denominado apenas EMPREGADOR e ... *(nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), endereço, doravante denominado EMPREGADO*, considerando o contrato individual de trabalho firmado em... *(data do início do contrato de trabalho)*, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas:

1. MOTIVOS

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, assim como a situação de Força Maior prevista no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam as partes o presente Acordo Individual com o objetivo de garantir a permanência do vínculo laboral, conforme previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

2. DO APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Por meio do presente instrumento, ficam antecipados os feriados relativos a *(denominar os feriados)*, previstos para os dias *(especificar os dias de feriado)*, os quais serão usufruídos pelo EMPREGADO no período de ___/___/___ a ___/___/___.

3. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO EMPREGADO

Considerando que dentre os feriados previstos na cláusula antecedente, existem feriados religiosos, vem o EMPREGADO **CONCORDAR EXPRESSAMENTE** com a antecipação e aproveitamento de feriados previstos neste instrumento, conforme § 2º do artigo 13 da MP 927/2020.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

*EMPREGADO?
CPF e CTPS*

*EMPREGADOR
CNPJ*

Testemunhas:

| | |
|-------|-------|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS DE REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS (MODELO)

Pelo presente instrumento, ... *(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº... (número do CNPJ)*, doravante denominado apenas EMPREGADOR e ... *(nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), endereço, doravante denominado EMPREGADO*, considerando o contrato individual de trabalho firmado em... *(data do início do contrato de trabalho)*, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas:

1. MOTIVOS

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, assim como a situação de Força Maior prevista no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam as partes o presente Acordo Individual com o objetivo de garantir a permanência do vínculo laboral, conforme previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

2. DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

Por meio do presente instrumento, fica o EMPREGADO dispensado de suas atividades laborais junto ao EMPREGADOR no período de ___/___/___ a ___/___/___ . Referido período deverá compor banco de horas que poderão ser compensadas, conforme artigo 14 da MP 927/2020, no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública declarado no Decreto Legislativo nº 06/2020.

3. DA COMPENSAÇÃO

O tempo de jornada laboral prevista na cláusula antecedente será compensado, para fins de recuperação do período interrompido, mediante prorrogação de jornada em até duas horas, não podendo exceder 10 (dez) horas diárias de trabalho do EMPREGADO.

4. HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO

O tempo de compensação de jornada previsto no presente instrumento poderá ser cumprido em horário *(diurno ou noturno, indicar conforme atividades e necessidade da empresa)*, observada a legislação em vigor.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

*EMPREGADO?
CPF e CTPS*

*EMPREGADOR
CNPJ*

TESTEMUNHAS:

DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO

ATENÇÃO:

1 – Conforme inciso II do artigo 7º da MP 936/2020 a minuta de acordo para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário deverá ser enviada ao empregado com antecedência de 02 dias corridos, no mínimo;

2 – O empregador deverá informar ao Ministério de Economia sobre a redução de jornada e de trabalho, conforme artigo 5º, §2º, I, da MP 936/2020, para que o benefício assistencial seja pago pela União ao Empregado no prazo de 30 dias do acordo, sob pena do Empregador ficar responsável integralmente pela remuneração e respectivos encargos até a comunicação (vide artigo 5º, § 3º, I a III da MP 936/2020);

3 - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração;

Observação: Por força da liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6363 MC/DF – proposta junto ao Supremo Tribunal Federal, nesse ponto, deve ser observado o que se segue: “..., com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.”

4 – o Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda devido ao EMPREGADO pela União durante o período de redução salarial será pago independentemente de cumprimento de período aquisitivo; de tempo de vínculo empregatício; e do número de salário recebidos;

5 – A redução da jornada e do salário poderá ser definida durante um período de até 90 dias e ser ajustada nos percentuais de 25%, 50% e 70%;

6 – A redução, por meio de acordo individual poderá ser realizada aos empregados: I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (artigo 12, I e II da MP 936/2020);

7 – para outras hipóteses (salários entre R\$3.135,00 até duas vezes o limite máximo dos benefícios da Previdência Social), a redução somente poderá ser prevista em convenção ou acordo coletivo - MP 936, art. 12, parágrafo único;

8 – A redução no percentual de 25% poderá ser ajustada por meio de acordo individual em qualquer situação.

9 - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e a Lei nº 13.979, de 2020. (art. 13 da MP 936/2020).

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS (MODELO)

Pelo presente instrumento, ... *(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº... (número do CNPJ)*, doravante denominado apenas EMPREGADOR e ... *(nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), endereço, doravante denominado EMPREGADO*, considerando o contrato individual de trabalho firmado em... *(data do início do contrato de trabalho)*, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas:

1. MOTIVOS

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, assim como a situação de Força Maior prevista no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam as partes o presente Acordo Individual com o objetivo de garantir a permanência do vínculo laboral, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

2. DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E DE SALÁRIO

Conforme autoriza a Medida Provisória nº 936/2020, fica reduzida a jornada de trabalho do EMPREGADO na fração de ____%, com a correspondente redução proporcional, na mesma fração, do respectivo salário, **durante o período de** ___/___/___ **a** ___/___/___ *(não pode ultrapassar 90 dias)*.

3. DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Durante o período estabelecido neste instrumento, o EMPREGADO fará jus ao benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, a ser custeado com recursos da União, conforme Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Ainda, durante o período previsto neste instrumento, será devido ao EMPREGADO, ajuda compensatória mensal no valor de R\$?????, que não integrará a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte ou na declaração anual de renda do empregado/pessoa física, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária, nem a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. *(essa ajuda compensatória é opcional no caso de redução de jornada e de salários)*.

4. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica reconhecido e garantido o direito à estabilidade provisória do EMPREGADO em razão da presente redução proporcional de jornada de trabalho e de salários durante o período de redução estabelecido neste instrumento, assim como após o restabelecimento da jornada normal de

trabalho e de respectivos salários durante período idêntico ao previsto na cláusula 2 acima.

5. DA EVENTUAL DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (art. 10, §1º da MP 936/2020)

Eventual dispensa sem justa causa que venha ocorrer durante o período de estabilidade provisória prevista na cláusula antecedente, obrigará o EMPREGADOR ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, ao pagamento de indenização no valor de:

I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

A indenização prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou na dispensa por justa causa do empregado.

6. DA VIGÊNCIA

A presente redução de jornada de trabalho e respectiva remuneração terá vigência durante o período estabelecido na cláusula 2 deste ajuste e poderá ser prorrogada, desde que o tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de eventual suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não seja superior a noventa dias, conforme artigo 16 da MP 936/2020.

Conforme art. 7º, parágrafo único, da MP 936/2020, a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

EMPREGADO
CPF e CTPS

EMPREGADOR
CNPJ

Testemunhas:

DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

ATENÇÃO:

1 – Conforme §1º do artigo 8º da MP 936/2020 a minuta de acordo para SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO deverá ser enviada ao empregado com antecedência de 02 dias corridos, no mínimo;

2 – O empregador deverá informar ao Ministério de Economia sobre a SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, conforme artigo 5º, §2º, I da MP 936/2020, para que o benefício assistencial seja pago pela União ao Empregado no prazo de 30 dias do acordo, sob pena do Empregador ficar responsável integralmente pela remuneração e respectivos encargos até a comunicação (vide artigo 5º, § 3º, I a III da MP 936/2020);

3 - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Observação: Por força da liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6363 MC/DF – proposta junto ao Supremo Tribunal Federal, nesse ponto, deve ser observado o que se segue: “..., com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.”

4 – o Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda devido ao EMPREGADO pela União durante o período de SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO será pago independentemente de cumprimento de período aquisitivo; de tempo de vínculo empregatício; e do número de salário recebidos;

5 – A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO poderá ser aplicada durante um **período máximo de 60 dias;**

6 – A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado (vide artigo 8º, § 5º e artigo 9º da MP 936/2020);**

7 – A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO poderá ser feita por meio de acordo individual aos empregados: I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (artigo 12, I e II da MP 936/2020);

8 – Para outras hipóteses (salários entre R\$ 3.135,00 e até duas vezes o limite máximo dos benefícios da Previdência Social), a redução somente poderá ser prevista em convenção ou acordo coletivo - MP 936/2020, art. 12, parágrafo único;

9 - A suspensão temporária do contrato de trabalho, quando adotada, deverá resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e a Lei nº 13.979, de 2020. (art. 13 da MP 936/2020).

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO (MODELO)

Pelo presente instrumento, ... *(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ... (nome da rua, número, nome do bairro), na cidade de ... (nome da cidade), estado de... (nome do estado), inscrita no CNPJ sob nº... (número do CNPJ)*, doravante denominado apenas EMPREGADOR e ... *(nome do empregado), portador da carteira de trabalho nº ... (número da CTPS), endereço, doravante denominado EMPREGADO*, considerando o contrato individual de trabalho firmado em... *(data do início do contrato de trabalho)*, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições livremente pactuadas:

1. MOTIVOS

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, assim como a situação de Força Maior prevista no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam as partes o presente Acordo Individual com o objetivo de garantir a permanência do vínculo laboral, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

2. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Conforme autoriza a Medida Provisória nº 936/2020, o contrato de trabalho e respectivos salários firmados entre partes ficarão suspensos pelo período de ___ dias, conforme 8º da MP 936/2020. **(NÃO PODE SER SUPERIOR A 60 DIAS)**

3. DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Durante o período estabelecido neste instrumento, o EMPREGADO fará jus ao benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, a ser custeado com recursos da União, conforme Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Ainda, durante o período previsto neste instrumento, será devido ao EMPREGADO, ajuda compensatória mensal no valor de R\$?????, que não integrará a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte ou na declaração anual de renda do empregado/pessoa física, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária, nem a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. **(essa ajuda compensatória é OBRIGATÓRIA no caso do § 5º do Art. 8º da MP 936/2020 – empresa com receita bruta superior a R\$4.800.000,00, quando deverá pagar ajuda compensatória mensal de 30% do valor de salário durante o período de suspensão).**

4. DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E DE RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o EMPREGADO:

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR aos seus EMPREGADOS; e

II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

5. DESCARACTERIZAÇÃO DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Ficará descaracterizada a suspensão do contrato de trabalho se o EMPREGADO mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, sujeitando o EMPREGADOR:

I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e

III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

6. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica reconhecido e garantido o direito à estabilidade provisória do EMPREGADO em razão da presente suspensão provisória do contrato de trabalho enquanto perdurar o período de suspensão estabelecido neste instrumento, assim como após o término da suspensão durante período idêntico de suspensão.

7. DA EVENTUAL DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (art. 10, §1º da MP 936/2020)

Eventual dispensa sem justa causa que venha ocorrer durante o período de estabilidade provisória prevista na cláusula antecedente, obrigará o EMPREGADOR ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, à indenização no valor de:

I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

A indenização prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou na dispensa por justa causa do empregado.

8. DA VIGÊNCIA

A presente suspensão temporária do contrato de trabalho terá vigência durante o período estabelecido na cláusula 2 deste ajuste e poderá ser prorrogada desde que o tempo máximo de suspensão não ultrapasse 60 dias, observando, ainda, o prazo máximo de 90 dias caso seja utilizada, também, a redução proporcional de jornada de trabalho e salário, ainda que sucessivamente (art. 8º e 16 da MP 936/2020).

Conforme art. 8º, §3º da MP 936/2020, o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data.

EMPREGADO?
CPF e CTPS

EMPREGADOR
CNPJ

Testemunhas:

| | |
|-------|-------|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

IMPORTANTE DESTACAR:

- EMPREGADO COM CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE: fará jus ao recebimento de benefício emergencial no valor de R\$600,00. Esse benefício não pode ser cumulado com o outro auxílio emergencial.
- A MP 927/2020 se aplica a estagiários e aprendizes no que diz respeito à adoção temporária do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância.
- A MP 936/2020 se aplica a contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.
- Além da Redução de jornada e da suspensão do contrato de trabalho, a MP 936/2020 prevê a hipótese de suspensão da CLT, com as adaptações do artigo 17 da referida Medida Provisória:

CLT:

Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

MP 936/2020:

Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º:

I - o curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior a um mês e nem superior a três meses;

II - poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e

III - os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ficam reduzidos pela metade.

- *O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no momento de eventual dispensa.*
- *O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.*
- *Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.*

- O valor do *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda* terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente do:

I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;

II - tempo de vínculo empregatício; e

III - número de salários recebidos.

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I - ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; ou

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e

c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

Sugere-se, por final, que consultem um profissional especializado em Direito do Trabalho e um profissional contabilista para tomada de decisão acerca da melhor medida a ser adotada durante o período de calamidade pública para cada situação, bem como para a correta aplicação dos modelos ora sugeridos, visando as devidas adaptações aos casos em concreto.

Goiânia-GO, 08 de abril de 2020.

Magdalena Candida da Silva

Advogada/OAB-GO 17.561

Assessora Jurídica/SINCOR-GO

Marcelo Augusto Camacho Rocha

Advogado/OAB-RJ 127.811

Consultor Jurídico